



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRCC

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
A O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 017/2021 - SEAPE/DF  
X JDR SERVICES LTDA – ME, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.**

**Processo SEI/DF nº 04026-00032584/2021-  
60 / 04026-00006533/2025-14**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito sob o CNPJ: **37.309.919/0001-71**, representado neste instrumento por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** os termos do contrato em tela.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021 - SEAPE/DF (69356701), constante no Processo SEI! (04026-00032584/2021-60), em virtude do reiterado descumprimento contratual, por parte da contratada, de suas obrigações, incluindo atrasos e/ou ausência de pagamento de salários, auxílio-alimentação e repasses do auxílio-saúde aos funcionários que prestam serviços para esta Secretaria, ancorada na Decisão n.º 22/2025 - SEAPE/SUAG (166551124) e Nota Técnica N.º 178/2025 - SEAPE/AJL (176032626), com fulcro no art. 78, incisos I e II c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Sétima do referido Contrato, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual.

3.2. Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados durante a vigência do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser abatidos para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**.

3.3. Este termo dá por rescindido jurídico e administrativamente o Contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

### **WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 07/08/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=176823851](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176823851) código CRC= **36D63C7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)